



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1200/97

Modifica o inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.186/97, que dispõe sobre o uso de caçambas de coleta de entulho nas vias e logradouros públicos do Município

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 3º da Lei nº 1.186/97, que dispõe sobre o uso de caçambas de coleta de entulho nas vias e logradouros públicos do Município, passa a ter a seguinte redação:

"II - ter cor de segurança, compreendida entre o vermelho e o amarelo, com faixas pretas, e ostentar películas reflexivas com dimensões mínimas de 20x30cm nas quatro extremidades superiores externas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 24 de setembro de 1997.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador José Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/09/97)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.